

## **PARECER N° , DE 2019**

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 507, de 2019, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, que solicita informações ao Ministro de Estado da Educação.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 507, de 2019, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), que requer informações ao Ministro de Estado da Educação relativas às Universidades Federais e aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, assim como às Instituições de Educação Superior privadas, reguladas pela pasta.

Especificamente, questiona-se o seguinte:

1. O Ministério da Educação (MEC) utiliza estímulos ao cumprimento da missão institucional, à qualidade da atividade acadêmica e à eficiência da gestão para a concessão de parcelas do financiamento do custeio e do investimento destas Instituições Federais?

2. Quais são as principais limitações do sistema de financiamento público a estas Instituições?

3. Quais metodologias o MEC pretende estabelecer para aumentar o impacto social e econômico da atividade das universidades e dos institutos federais?

4. Quais são os mecanismos incluídos nos Planos de Carreira Docente destas Instituições para valorizar significativamente a participação em atividades de extensão tecnológica, de prestação de serviços às empresas, ao poder público e às organizações da sociedade, bem como outras similares?

5. Existem mecanismos avaliativos ou regulatórios para estímulo à participação das Instituições de Educação Superior privadas em atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação relacionadas à cooperação com a sociedade, ao poder público e às empresas, especialmente na escala regional?

Na justificação, a CDR afirma que analisa, neste ano, o Programa de Centros de Desenvolvimento Regional, estabelecido pelo Ministério da Educação em colaboração com diversos parceiros institucionais, de modo a avaliar os seus progressos e consolidar esta política pública.

Assim, entendem ser necessário conhecer em detalhes os mecanismos de financiamento público, de incentivo ao aumento dos impactos das atividades das Instituições Federais de Educação, de estímulo à produção docente associada à atuação em projetos com alcance social e econômico, e de estímulo às Instituições de Educação Superior privadas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), são dependentes de decisão da Mesa Diretora os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001.

De acordo com essas normas, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podendo conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, I e II, do RISF).

O Requerimento nº 507, de 2019, atende a todos os dispositivos mencionados, razão pela qual não há óbices constitucionais ou regimentais à sua aprovação.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 507, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator